



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 72017

Código de validação: 39A8324133

PROVIMENTO Nº 07/2017

**Altera os provimentos 002/2015 e
13/2016, e dá outras providências.**

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ,
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO que é objetivo desta Corregedoria-Geral da Justiça consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos procedimentos a serem adotados pelos notários e registradores no âmbito das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Carta de Salvador que recomendou a todas as Corregedorias a edição de Provimentos que induzam os Serviços Notariais e Registrais a integrarem Sistemas que assegurem o cumprimento dos princípios da publicidade e da imediatidade de seus efeitos em abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito determina em seu artigo 134 que no caso de transferência de propriedade veicular, o antigo proprietário deverá, sob pena de responsabilidade solidária, comunicar ao órgão executivo de trânsito a ocorrência dessa transação, bem como o fato de que o não cumprimento desta norma acarreta o aumento do número de demandas





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

submetidas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os Tabeliães de Notas são dotados de fé pública, que lhes permite constatar e atestar fatos, bem como a competência e fé pública que os Registradores de Títulos e Documentos têm para a conservação perpétua de documentos e seu registro com validade perante terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um modelo moderno, transparente, e seguro no processo de transferência veicular, eliminando os processos relacionados a responsabilidade civil sobre multas e problemas relacionados a transação de veículos, bem como cessando a necessidade de posterior comunicação da venda nos postos do órgão de trânsito;

CONSIDERANDO que deve ser permanente a busca pela celeridade e eficiência nos serviços judiciais e extrajudiciais, e

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios constitucionais vetores da pública Administração, expressamente previstos no art. 37 da CF, mormente o princípio da impessoalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Os artigos abaixo indicados do provimento 002/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º As Serventias Extrajudiciais, com atribuição de Tabelionato de Notas e de Registro de Títulos e Documentos, é facultada, a critério do consumidor, a informação eletrônica de operação de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao órgão de trânsito do Estado do Maranhão

Art. 4º





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo Único. Caberá ao DETRAN/MA, por si ou por empresas e/ou entidades credenciadas a tanto, a gestão e administração deste sistema eletrônico de transmissão de dados, sem qualquer ingerência desta Corregedoria-Geral da Justiça, assim como isenção total de custos para o Poder Judiciário do Maranhão.

Art 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente o §1º do art. 3º do Provimento 013/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de abril de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2017 13:46 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

